

EDITAL DE LICITAÇÃO



CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 012/2026

OBJETIVANDO CREDENCIAR PESSOAS FÍSICAS PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO E PEDRA FERRO BRUTA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA-SC

AVISO: Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame que será destinado.

Dúvidas? Ligue 49-3364-0092 ou 3364-0172 /3364-0076. E-mail:
pregoeiro@serraalta.sc.gov.br. Código Registro (e-Sfinge):

**EDITAL DE
CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056/2026
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO: 012/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa de direito público interno, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 830, CEP 89871-000, através de seu Prefeito Municipal RAFAEL MARIN, **TORNA PÚBLICO**, comunicando a todos os interessados que se encontra aberto e leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO E PEDRA FERRO BRUTA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA-SC.

O chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#).

I - Regime legal:

a) [Lei nº 14.133/2021](#);

II - Forma:

a) Presencial

III - Apresentação/entrega da documentação:

a) Endereço: Avenida Dom Pedro II, nº 830, CEP 89871-000, junto ao departamento de compras do município de Serra Alta.

IV - Vigência deste edital:

a) **Início da entrega de documentos: 31 de julho de 2026, às 08:00 horas**

b) **Prazo final de entrega: 31 de julho de 2027 às 08:00 horas**

c) O **presente** edital de credenciamento estará aberto/publicado pelo período de 01 ano, a partir de 31 de Julho de 2026.

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal Decreto Municipal nº 097 de 03/04/2024.

2. OBJETO

2.1. O objeto trata-se de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO E PEDRA FERRO BRUTA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA-SC.**

2.2. Os seguintes itens compõem o objeto:

ITEM	Descrição	Unidade	Qtdade	VALOR R\$	Total
01	Fornecimento de cascalho, para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela Administração Pública.	Carga 10m³	6.000	R\$ 23,90	R\$ 143.400,00
02	Fornecimento de pedra ferro bruta, para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela Administração Pública.	Carga 10m³	4.000	R\$ 40,56	R\$ 162.240,00

2.3. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.4. Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.5. Caso não ocorra contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda ([art. 79, parágrafo único, II da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

- I - Ordem cronológica de credenciamento;
- II - observância da necessidade da Administração, considerando a localização da jazida em relação ao local da obra, visando à economicidade do transporte;
- III - distribuição isonômica das contratações entre os credenciados, sempre que houver igualdade de condições.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto está fundamentado no Art. 79 da lei 14.133/21:

Art 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.2. **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 025/2026;**

3.3. **Termo de Referência – TR nº 044/2026.**

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 4.3. Eventuais modificações no edital implicará em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55. § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro

ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Fica proibida a subcontratação.

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([LEI Nº 13.709/2018](#))

- 6.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 6.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 6.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 6.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (**ANEXO II**).
- 6.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 6.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a

legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

- 6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- 6.13. A INTERESSADO para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://serraalta.atende.net> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail pregoeiro@serraalta.com.br ou pelo fone: 49-3364-0092.

7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- a) O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA - SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0xx/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2026
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO
O:
FONE:
EMAIL:
RESPONSÁVEL:

- 7.2. Por analogia ao [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

8.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1.1. DECLARAÇÕES:

I - Declaração Unificada (ANEXO I);

II - Declaração LGPD (ANEXO II);

III - Proposta (ANEXO III);

IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

V - Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores *de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

8.1.2. COMPROVAÇÃO PESSOA FÍSICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Documentos pessoais com foto e CPF.

ii) Matrícula atualizada do Imóvel;

iii) Cópia do CAR.

iv) Cópia ITR;

v) Cópia CCIR;

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Cadastro Nacional de Pessoa Física;

b) Regularidade com a Fazenda Federal;

c) Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Regularidade com a Fazenda Municipal;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Regularidade de Execução Patrimonial;

8.1.4. COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

9. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1. No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, à Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

9.1.1. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela **Controladoria-Geral da União (CGU)**:

- **Improbidade administrativa;**

- **Licitantes inidôneos;**

9.1.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor (empresa)** e também de **seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

9.1.3. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

9.2. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **03 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

9.2.1. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. CREDENCIAMENTO

10.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

10.1.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

10.1.2. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

10.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

10.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.2.2. Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

10.2.3. Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.2.4. Homologar o processo.

10.2.5. Para efeitos do credenciamento será emitido contrato de credenciamento, assinado pela autoridade, fornecedor credenciado, assessoria jurídica e testemunhas.

10.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6. A anulação do processo induz à do contrato.

10.7. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.6. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 12.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 12.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.
- 12.2. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 12.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.
- 12.2.2. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.
- 12.3. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*
- 13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O INTERESSADO ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto [art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#).
- 13.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.13. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 13.14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

14.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

14.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Serra Alta: <https://serraalta.atende.net>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

14.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Serra Alta - SC, 30 de julho de 2026.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal _____ declara, sob as penas da lei:

ou

(Nome completo e CPF), declara, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- c) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança nos Municípios consorciados nos termos da Lei 14.133/21;
- d) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório;
- e) que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- f) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- g) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- h) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), (DATA).

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO II – DECLARAÇÃO LGPD

O licitante _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA DO DECLARANTE

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

ANEXO III – PROPOSTA**PROPOSTA**

Processo Licitatório nº 056/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 012/2026.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO E PEDRA FERRO BRUTA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.

Nome da Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

ITEM	Descrição	Unidade	Qtidade	VALOR R\$	Total
01	Fornecimento de cascalho, para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela Administração Pública.	Carga 10M³	6.000	R\$ 23,90	R\$ 143.400,00
02	Fornecimento de pedra ferro bruta, para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela Administração Pública.	Carga 10M³	4.000	R\$ 40,56	R\$ 162.240,00

OBS: DEVERÁ CONSTAR NA PLANILHA DA PROPOSTA APENAS OS ITENS DISPONÍVEIS PELA EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O licitante _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

OU

(Nome Completo) inscrito no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ residente e domiciliado, SC,

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei no 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA - SC** E O(A) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXX**, PARA **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO E PEDRA FERRO BRUTA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA-SC.**

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.622.319/0001-98, com sede administrativa situada na Avenida Dom Pedro II, Nº 830, centro, neste Município de Serra Alta/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Marin, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa física, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1.1. O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO E PEDRA FERRO BRUTA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA-SC.**

Item	Cód.	Produto - Descrição	Und.	Qtidade	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total

3. 2. CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([art. 92, II](#))

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 056/2026, Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026, homologado em XX/XX/XXXX, a ser preenchido por ocasião de cada ato individual de credenciamento.

4. 3. CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

4. CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

4.1. O regime de execução se dá na forma direta, de modo parcelado e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme as necessidades da Administração Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ([art. 92, V](#))

5.1. A autorização para pagamentos do fornecimento deverá ser precedida da conferência do material efetivamente entregue pelo servidor responsável, com base na Ordem de Fornecimento emitida e na quantidade de cargas recebidas.

5.2. A contratante através por meio do servidor fiscal designado, deverá conferir a quantidade e a qualidade do material entregue e, após a conferência, aprovar o pagamento do fornecimento.

5.3. Estes documentos deverão ser apresentados junto à nota fiscal para liquidação e posterior pagamento.

5.4. O **MUNICÍPIO**, efetuará o pagamento do objeto deste credenciamento, ao(s) credenciado(a)(s) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais, através de transferência bancária e em conta corrente em nome do beneficiário.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL ([art. 98 da Lei nº 14.133/2021](#))

6.1. Fica expressamente dispensada a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não se exigindo do(a) CREDENCIADO(A) a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução deste contrato.

6.2. A dispensa justifica-se tecnicamente pela natureza do objeto, que se limita à disponibilização de material (cascalho e/ou pedra ferro bruta) existente na propriedade do credenciado, sem execução de obra ou serviço complexo, pelo baixo valor unitário de cada fornecimento, pela ausência de risco relevante de inexecução contratual apto a ensejar prejuízo à Administração, e pelo caráter não excludente e continuamente aberto do credenciamento, que permite o acionamento de outros credenciados em caso de eventual indisponibilidade, conforme justificativa técnica constante dos autos do processo administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS E REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O presente termo terá vigência a partir da data de **assinatura em XX/07/2026 até XX/07/2027**, admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando presentes os pressupostos legais.

7.2. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

7.3. O contrato terá validade pelo período em que o credenciamento estiver aberto/publicado para novos credenciados.

7.4. Para o presente contrato não haverá repactuação de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, ([art. 92, VIII](#))

8.1. As despesas referentes ao presente contrato de credenciamento correrão pelo orçamento vigente para o ano de 2026:

Código Reduzido:	96
Órgão:	7- Secretaria de Agricultura
Unidade:	1 - Departamento de Agricultura
Ação:	2700 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3339030510000000000 - Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo

Código Reduzido:	110
Órgão:	8 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urban
Unidade:	1 - Departamento de Transportes
Ação:	2800 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3339030510000000000 - Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo

9. CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

9.1. São obrigações da Contratante:

- emitir a autorização de fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor do(a) CREDENCIADO(A);
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições estabelecidas neste termo de referência, e ainda, em consonância com a legislação em vigor e suas alterações;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a o fornecimento do material;
- Atestar os recibos ou notas fiscais correspondentes ao fornecimento realizado, por intermédio dos fiscais de contrato;
- Efetuar, em favor do(a) CREDENCIADO(A), o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- Verificar se o(a) credenciado(a) atende integralmente às condições de habilitação exigidas no edital, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a extração, a escavação, o carregamento, o transporte e as demais providências necessárias à retirada do material disponibilizado;
- Assegurar que os equipamentos, máquinas e operadores utilizados na retirada do material atendam às normas de segurança aplicáveis, previamente ao início da extração.

9.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá:

- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Edital;
- Promover a disponibilização do material dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Adotar as medidas necessárias à disponibilização do material solicitado, observando as condições aprovadas pelo CONTRATANTE;
- Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e locais de disponibilização do material solicitado;
- Substituir ou complementar, sem ônus adicional, o material fornecido em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- Responder pela qualidade do material disponibilizado, nos termos da legislação civil aplicável;
- Encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal ou recibo correspondente ao material fornecido;
- Permitir o livre acesso dos servidores, máquinas e equipamentos do CONTRATANTE à área de extração, nos horários e condições previamente combinados;
- Comunicar ao CONTRATANTE eventual indisponibilidade, total ou parcial, do material, com a antecedência necessária;
- Observar, no que couber, as normas de trânsito e segurança viária aplicáveis ao acesso à propriedade para fins de retirada do material, nos termos da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais leis do ordenamento jurídico, vigentes para este fim;
- Agir com diligência e boa-fé na disponibilização do material, atendendo às exigências do CONTRATANTE;
- Fornecer material que atenda às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência nº 044/2026;

9.3. A responsabilidade pelo abastecimento de combustível dos equipamentos e máquinas, bem como

sua manutenção, é exclusiva do CONTRATANTE;

10. 10. CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

10.1. A fiscalização será realizada pelo servidor designado pelo Município, que acompanhará a conformidade de quantidade e qualidade do material fornecido pelo(a) credenciado(a).

10.1.1. A gestão do contrato será exercida pelo Sra. **MAILAN CECATO SENHOR**;

10.1.2. A fiscalização será exercida pelo Sr. **NEDIO ROQUE MARTELLO**;

10.2. A gestão e a fiscalização atuarão em conjunto, priorizando a qualidade, os prazos, as características e demais conformações do edital

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- j) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- k) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- l) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- m) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- n) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- o) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou

fornecimentos;

- p) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.4. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- q) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- r) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- s) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- t) Devolução da garantia;
- u) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- v) Pagamento do custo da desmobilização.

11.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- w) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- x) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- y) Execução da garantia contratual, quando exigida para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- z) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.10. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

12.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

12.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para

propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO II).

12.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

12.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

12.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

12.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

12.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) CREDENCIADOS(AS) vencedore(as) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Serra Alta: <https://serraalta.atende.net>;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Modelo para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

Município Serra Alta -SC, xxx de julho de 2026.

RAFAEL MARIN
Prefeito(a) de Serra Alta
CONTRATANTE

Responsável
CONTRATADO

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

GABRIELA SCHEITT
Procuradora Jurídica
OAB/SC 73.984

Testemunhas